

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 4

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 6 de janeiro de 2017

Francisco Dirceu de Barros é o novo procurador-geral

A escolha foi anunciada na quarta-feira (4) à noite pelo governador do Estado

O novo procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) é Francisco Dirceu Barros. A indicação foi divulgada pelo governador do Estado, Paulo Câmara, nessa quarta-feira (4/01), após escolha do nome que compôs a lista tríplice dos membros mais votados. Francisco Dirceu Barros vai chefiar o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) por dois anos, o biênio 2017-2018.

Francisco Dirceu Barros foi o segundo mais votado nas eleições internas realizadas na terça-feira (3), no Centro Cultural Rossini Al-



ves Couto. Também figuraram na lista tríplice os membros José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (mais votado) e Charles Hamilton dos Santos Lima (terceiro mais votado).

Cearense do Crato, com 50 anos de idade e 17 anos de

carreira no MPPE, o novo procurador-geral de Justiça é mestre em Direito (Ordem Jurídica Constitucional), tem especialização em Direito Penal, Processo Penal e Direito Eleitoral. Ingressou no Ministério Público de Pernambuco em 30 de

setembro de 1999, como promotor de Justiça na Comarca de Exu. Passou como titular ou por cumulação pelos municípios de Correntes, Moreilândia, Ouricuri, Trindade, Bodocó, Panelas, Águas Belas, Lagoa do Ouro, Angelim, Jurema, Bom Conselho e Garanhuns. Atualmente é o 2º promotor de Justiça Criminal de Garanhuns e coordena a sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns. Francisco Dirceu é conhecido por ser professor e tem mais de 60 publicações sobre Direito, especialmente Eleitoral.

A data e o local da posse ainda serão confirmados.

CASO DANIELA MARTINS

MP requisita instauração de inquérito policial

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, requisitou a instauração de inquérito policial à Delegacia de Crimes Cibernéticos e encaminhou à Central de Inquéritos da Capital e ao Ministério Público Federal o caso da recifense Daniela Martins. A vítima vem sofrendo agressões verbais na Rede Social Facebook, de cunho depreciativo, ameaçador e racista, desde o dia 2 de janeiro.

A denunciante procurou o MPPE após ser desestimulada a fazer um boletim de ocorrência por um policial na Delegacia de Crimes Ci-

bernéticos.

Uma audiência será realizada no dia 23 de janeiro, com a presença de representante da Delegacia de Crimes Cibernéticos e a denunciante, bem como representantes de Defesa dos Direitos Humanos que vem acompanhando a vítima, para a apreciação das deliberações e procedimentos adotados para garantir o direito à dignidade dos cidadãos e a responsabilização dos agressores.

O promotor de Justiça Maxwell Vignoli também anexou o caso ao inquérito civil público já instaurado, que apura a garantia às políticas públicas de segurança a que se refere aos crimes perpetrados na internet.

CONSUMIDOR

Justiça determina à Unilife retomar atendimento aos clientes

A Justiça acolheu o pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e concedeu, no último dia 2 de janeiro, tutela provisória determinando à operadora de plano de saúde Unilife que reestabeleça imediatamente o atendimento médico hospitalar e ambulatorial e os demais serviços adquiridos pelos usuários exatamente nas condições indicadas em contrato. Caso não possa oferecer o atendimento aos usuários, a Unilife será obrigada a arcar integralmente com os custos

de serviços necessários aos pacientes. Caso não cumpra a decisão judicial, a empresa está sujeita a multa diária no valor de R\$ 10 mil.

Essa decisão provisória decorre de uma ação civil pública ingressada pelo promotor de Justiça de Defesa do Consumidor Mavial Souza. No início de dezembro de 2016 ele recebeu várias reclamações de usuários de plano de saúde comercializado pela Unilife, relatando que a empresa não estava mais autorizando procedimentos prescri-

tos por médicos e havia descredenciado hospitais e laboratórios sem notificação prévia aos clientes.

Logo após receber as representações dos usuários, o MPPE instaurou o Procedimento Preparatório nº119 de 2016 e realizou reuniões com representantes da Unilife e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Diante da falta de providências da empresa e do risco de vida aos usuários em razão do descredenciamento sem aviso prévio, o MPPE optou pela

atuação judicial.

No texto da decisão, a juíza Adriana Cintra Coêlho, da 28ª Vara Cível da Capital, afirma que a empresa Unilife não vinha apenas descumprindo o que foi estabelecido nos contratos firmados com os usuários como também estava veiculando publicidade inverídica sobre os prestadores de serviço credenciados aos planos de saúde comercializados.

“Cabe destacar o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.656/98, que assevera que a inclusão

de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado implica compromisso com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição por outro prestador equivalente mediante comunicação aos consumidores com 30 dias de antecedência. Sendo assim, não pode a operadora simplesmente descredenciar ou substituir entidade hospitalar conveniada sem aviso prévio aos clientes e à ANS”, salientou a magistrada.

SEGURANÇA

Ipojuca e PMPE firmam TAC para reativar núcleo

Em razão do aumento de crimes graves no distrito de Nossa Senhora do Ó, em Ipojuca, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) buscou estabelecer o diálogo entre o município de Ipojuca e a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), a fim de restaurar o núcleo de segurança localizado na Praça Alberto Costa, ao lado da igreja matriz do distrito. Os entes públicos assumiram compromissos através de um termo de ajustamento de conduta (TAC), firmado em 16 de dezembro de 2016.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 0039/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 001/2017-3ª CM oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira que encaminha a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 12;

RESOLVE:

I - Publicar a **Escala de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **JANEIRO/2017**, nos Pólos relacionadas a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-------------------|------------------------------------|
| 05/01/2017 | Quinta-feira | AfogadosIngazeira | Manoela Poliana Eleutério de Souza |
| 06/01/2017 | Sexta-feira | AfogadosIngazeira | Aurimilton Leão Carlos Sobrinho |
| 09/01/2017 | Segunda-feira | AfogadosIngazeira | Aurimilton Leão Carlos Sobrinho |
| 10/01/2017 | Terça-feira | AfogadosIngazeira | Manoela Poliana Eleutério de Souza |
| 11/01/2017 | Quarta-feira | AfogadosIngazeira | Lorena de Medeiros Santos |
| 12/01/2017 | Quinta-feira | AfogadosIngazeira | Lorena de Medeiros Santos |
| 13/01/2017 | Sexta-feira | AfogadosIngazeira | Manoela Poliana Eleutério de Souza |
| 16/01/2017 | Segunda-feira | AfogadosIngazeira | Manoela Poliana Eleutério de Souza |
| 17/01/2017 | Terça-feira | AfogadosIngazeira | Manoela Poliana Eleutério de Souza |
| 18/01/2017 | Quarta-feira | AfogadosIngazeira | Lorena de Medeiros Santos |
| 19/01/2017 | Quinta-feira | AfogadosIngazeira | Lúcio Luiz de Almeida Neto |
| 20/01/2017 | Sexta-feira | AfogadosIngazeira | Aurimilton Leão Carlos Sobrinho |
| 23/01/2017 | Segunda-feira | AfogadosIngazeira | Aurimilton Leão Carlos Sobrinho |
| 24/01/2017 | Terça-feira | AfogadosIngazeira | Manoela Poliana Eleutério de Souza |
| 25/01/2017 | Quarta-feira | AfogadosIngazeira | Lorena de Medeiros Santos |
| 26/01/2017 | Quinta-feira | AfogadosIngazeira | Lúcio Luiz de Almeida Neto |
| 27/01/2017 | Sexta-feira | AfogadosIngazeira | Lúcio Luiz de Almeida Neto |
| 30/01/2017 | Segunda-feira | AfogadosIngazeira | Lúcio Luiz de Almeida Neto |
| 31/01/2017 | Terça-feira | AfogadosIngazeira | Manoela Poliana Eleutério de Souza |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0040/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 431/2016 oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 386/2016 oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.356/2016, de 25/11/2016, publicada no DOE de 26/11/2016, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|------------|-----------|----------------------------|
| 26.12.2016 | Segunda-feira | 13h às 17h | Petrolina | Djalma Rodrigues Valadares |
| 29.12.2016 | Quinta-feira | 13h às 17h | Petrolina | Tanúsia Santana da Silva |

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|-----------|----------------------------------|
| 24.12.2016 | Sábado | 13h às 17h | Garanhuns | Giovanna Mastroianni de Oliveira |

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|------------|-----------|----------------------------|
| 26.12.2016 | Segunda-feira | 13h às 17h | Petrolina | Tanúsia Santana da Silva |
| 29.12.2016 | Quinta-feira | 13h às 17h | Petrolina | Djalma Rodrigues Valadares |

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|-----------|-------------------------------|
| 24.12.2016 | Sábado | 13h às 17h | Garanhuns | Marinalva Severina de Almeida |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0041/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o envio de alteração via e-mail, oriundo da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.477/2016, de 20/12/2016, publicada no DOE de 21/12/2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-------|---------------------|
| 01.01.2017 | Domingo | 13h às 17h | Cabo | Ivo Pereira de Lima |

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-------|-------------------------|
| 01.01.2017 | Domingo | 13h às 17h | Cabo | Cláudia Ramos Magalhães |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0042/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Rômulo Siqueira França, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0043/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 20º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, durante as férias do Bel. Ricardo Guerra Gabínio, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 012/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0044/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Rômulo Siqueira França, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0045/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima, no período de 06/01/2017 a 02/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0046/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 11, parágrafo único, de Lei Complementar nº 12/94, com as alterações introduzidas pelo art. 5º da Lei Complementar nº 21/98 e art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 003/2016, que foi publicada no DOE de 04/02/2016;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2017 - PJCRC, de protocolo nº 0000532-1/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAÍZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 3ª Procuradora de Justiça com Atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora das Procuradorias de Justiça com Atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, durante as férias do Bel. Carlos Roberto Santos, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

II - Atribuir à Procuradora de Justiça acima indicada a indenização pelo exercício da função de Coordenadora das Procuradorias de Justiça com Atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0047/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Serra Talhada, conforme disposto no Art. 3º da RES. PGJ 004/2014, durante as férias do titular, Dr. Vandeci Sousa Leite, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0048/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados para exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, publicada no DOE de 23/12/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 78351/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/01/2017
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 78371/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/01/2017
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

05/01/2017

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0000648-0/2017
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0000647-8/2017
Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0000639-0/2017
Requerente: **LAIS COELHO TEXEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0000646-7/2017
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de janeiro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



PORTARIA POR SGMP- 025/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Of. 119/2016, da Promotoria de Nazaré da Mata, protocolada sob o nº 37796-5/2016;

RESOLVE:

Republicar a Portaria POR SGMP- 021/2017, publicada no DOE/MPPE 06/01/2017;

I - Designar o(a) servidor(a) **KÁTIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 188.293-7, para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/01/2017**, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular **LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA**, matrícula nº **188.265-1**;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 026/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral

de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Cl. 002/2017, do Departamento Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 304-7/2017;

RESOLVE:

I - Designar o(a) servidor(a) **THIAGO GOMES RODRIGUES**, matrícula nº 189.659-8, para o exercício das funções de Gerente da Divisão de Banco de Dados, Segurança e Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/01/2017**, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular **BRUNO JOSÉ MORAES DE MELO**, matrícula nº **188.599-5**;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 027/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Cl. 001/2017, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, protocolada sob o nº 314-8/2017;

RESOLVE:

I - Designar o(a) servidor(a) **ANA CARLA PAZ PONCIANO**, matrícula nº 189.210-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de **02/01/2017**, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA**, matrícula nº **189.010-7**;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 028/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 58/2016, assinado em 13/12/2016,

Considerando, ainda, os termos do processo nº 339-6/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 04/01/2017;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ANY CAROLINA BARROS DE ARAÚJO**, Auxiliar de Secretaria, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paudalho à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na PJ – Paudalho;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/12/2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP-029/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 14.031/2010.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

| MATRÍCULA | SERVIDORES |
|-----------|-----------------------------------|
| 188.604-5 | CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES |
| 188.638-0 | ISAÍAS GOMES DA SILVA JUNIOR |
| 1885944 | ANDRE LUIZ GOMES |
| 188.076-4 | WALDERLINS NUNES CAVALCANTE |
| 188.912-5 | VANESSA DE MENEZES CARVALHO |
| 188.649-5 | LEONARDO PONTES DE CASTRO |
| 187.773-9 | FELIPE DA FONSECA LINS |
| 162.291-9 | FRANCISCO DE SOUZA BONIFACIO |
| 171.501-1 | ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS |
| 187.840-9 | RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA |

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| 187.870-0 | PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA |
| 188.219-8 | TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO |
| 188.627-4 | GIVALDO GOMES DA SILVA |
| 188.081-0 | MARILIO BELARMINO DE OLIVEIRA |
| 188.044-6 | DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP-030/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 14.031/2010.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

| MATRÍCULA | SERVIDORES |
|-----------|---------------------------------|
| 189.463-3 | FRANCISLENE GOMES DA SILVA |
| 188.067-5 | MARIO CESAR TAVARES QUEIROZ |
| 188.976-1 | NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de janeiro de 2017.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 03,04 e 05/01/2017

Expediente: Ofício CAOP\COORD\Nº 0390/2016
Processo nº 0000233-8/2016
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 170/2016
Processo nº 0000076-4/2017
Requerente: PJ - CONDADO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0000072-0/2017
Requerente: CAD- Comissão de Avaliação de Desempenho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 287/2016
Processo nº 0000080-8/2017
Requerente: Sandra Felix da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 652/2016
Processo nº 0000079-7/2016
Requerente: Renato Godoy Inácio de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 37/2016
Processo nº 0036605-2/2016
Requerente: Dr. Carlos Roberto Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para contactar a servidora e solicitar acerca do exercício que deseja utilizar.

Expediente: Email/2016
Processo nº 0035083-1/2016
Requerente: PJ – CÍVEL DA CAPITAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, Segue para as providências, após arquivar-se.

Expediente: CI 240/2016
Processo nº 0037084-4/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para informar acerca dos pagamentos realizados no contrato de fornecimento de água mineral, após, encaminhar-se à CMAD, para notificar a empresa acerca do ressarcimento dos valores.

Expediente: CI 015/2016
Processo nº 0036936-0/2016
Requerente: CMEABI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhar-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 378/2016
Processo nº 0037830-3/2016
Requerente: PJ - ITAIBA
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: CI 428/2016
Processo nº 0037925-8/2016
Requerente: PJ – PETROLINA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, segue para as providências necessárias,

Expediente: CI 44/2016
Processo nº 0037722-3/2016
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Autorizo. Segue para elaboração de termo de referência e suas devidas cotações de preço.

Expediente: CI 420/2016
Processo nº 0035414-8/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Administrativa das PJs Criminais da Capital. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: Ofício CPJDCC 023/2016
Processo nº 0037031-5/2016
Requerente: Dra. Helena Capela
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenação das PJs de Defesa da Cidadania da Capital. Informo que não temos mais recepcionistas feristas, em face do contingenciamento, conforme comunicado ao administrador de Sede, em 02/01/2017.

Expediente: Ofício nº 2016.0115.004154
Processo nº 0037887-6/2016
Requerente: Dr. Cristóvão Tenório de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias no sentido de notificar o servidor citado no ofício nº 2016.0115.004151 – 1ª Vara Criminal da Capital.

Expediente: Ofício 100/2016
Processo nº 0035931-3/2016
Requerente: PJ São Lourenço da Mata
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio Ciente. Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente: Ofício 01/2017
Processo nº 0000229-4/2016
Requerente: Coord. Administrativo PJ da Infância de Juventude da Capital.
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: CI 199/2016
Processo nº 0022525-7/2016
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ Petrolina Segue para conhecimento da cota AJM nº 70/2016

Expediente: CI 225/2016
Processo nº 0037747-1/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI 200/2016
Processo nº 0037765-1/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: A AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 035/2016
Processo nº 0007621-7/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 365/2016
Processo nº 0034588-1/2016
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À Sede das PJs de Petrolina, Informo que, com base no pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial o servidor deverá registrar o ponto no local da prestação do serviço, mesmo sendo diverso ao de sua lotação ou estando impossibilitado de o fazer, deverá registrá-lo posteriormente.

Expediente: CI 020/2016
Processo nº 0036835-7/2016
Requerente: Comissão de Avaliação de documentos
Assunto: Solicitação
Despacho: A AJM, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício/2016
Processo nº 0036290-2/2016
Requerente: Elvira Nogueira de oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 048/2016
Processo nº 0036275-5/2016
Requerente: PJ – ARCORVERDE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Segue para Controle e providências necessárias.

Expediente: Req./2016
Processo nº 0036818-8/2016
Requerente: Paula Carolina Barbosa Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 119/2016
Processo nº 0030421-1/2016
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 059/2016
Processo nº 0029560-4/2016
Requerente: PJ – CRIMINAIS DA CAPITAL
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 344/2016
Processo nº 0037849-4/2016
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo o devido empenhamento. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 187/2016
Processo nº 0036806-5/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício Sec. 24018/2016
Processo nº 0035975-2/2016
Requerente: ALEPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 228/2016
Processo nº 0035424-0/2016
Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: Ofício 228/2016
Processo nº 0035424-0/2016
Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Segue para pronunciamento, quanto a segurança do local.

Expediente: Ofício 228/2016
Processo nº 0035424-0/2016

Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, Segue para análise e providências necessárias quanto ao espaço e layout.

Expediente: Ofício CGMP nº 0002/2017
Processo nº 0000354-3/2017
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício CGMP nº 0003/2017
Processo nº 0000356-5/2017
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício CGMP nº 0004/2017
Processo nº 0000360-0/2017
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 003/2017
Processo nº 0000197-7/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 016/2016
Processo nº 0037714-4/2016
Requerente: CMEABI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Autorizo, Segue para elaboração de termo de doação.

Expediente: CI 074/2016
Processo nº 003590-4/2016
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, Segue para análise e emissão do laudo de avaliação.

Expediente: CCI 198/2016
Processo nº 0000109-1/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 002/2016
Processo nº 0000060-6/2017
Requerente: 1ª PJ CIVEL DA CAPITAL
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 362/2016
Processo nº 0034359-6/2016
Requerente: PJ - PETROLINA
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 002/2017
Processo nº 0000325-1/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0000322-7/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 02/2017
Processo nº 0000081-0/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 01/2017
Processo nº 0000075-3/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 004/2017
Processo nº 0000135-0/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 47/2016
Processo nº 0037821-3/2016
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 147/2016
Processo nº 0037594-2/2016
Requerente: ALEPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício CGMP nº 0005/2017
Processo nº 0000363-3/2017
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento quanto aos pedidos de servidores e estagiários.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 000254-2/2017
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Ciente. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2016
Processo nº 0020887-7/2016
Requerente: José Nilson Barbosa da Hora
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Pra solicitar ao requerente o que conste no art. 2º da IN. 002/2016.

Expediente: CO 001/2017
Processo nº 0000047-2/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, publique. Arquive-se.

Expediente: Ofício 02/2017
Processo nº 0000615-5/2017
Requerente: Dra. Janine Brandão Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Ofício 115/2016
Processo nº 0000065-2/2017
Requerente: PJ - IGARRASSU
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para pronunciamento.

Expediente: Ofício s/n/2016
Processo nº 0000200-2/2017
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Segue para análise e providências necessárias quanto ao atendimento do pleito.

Expediente: Req./2016
Processo nº 0036290-2/2016
Requerente: Elvira Nogueira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 039/2016
Processo nº 0034773-6/2016
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 05 de janeiro de 2017

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27,Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, apresenta recomendação ao Município de Aliança, com fundamento abaixo apresentado:

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade.

As Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade.

Em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

A Normativa nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no **artigo 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. Cabe ao Município de Aliança cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto.

Desta feita, resolve o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93: **1. ao Município de Aliança por meio da Secretaria de Assistência Social:**

I - elaborar e implementar em 60 (sessenta) dias, ou seja, até a data de **03 (três) de março de 2017**, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012;

II - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal; III - inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios : a) exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

IV - assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

V - elaborar plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto (vide Art.7º, § 2º da Lei de nº 12.594/2012).

VI - Confeccionar e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012.

VII – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VIII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Aliança:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no **inciso Le no § 1o do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Aliança, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Registre-se em meio eletrônico.

Aliança, 02 de janeiro de 2017.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça – Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDATA Nº 001/2017

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da

Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a festa com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (08.01.2017), início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (15.01.2017), início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (22.01.2017) e início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (29.01.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/2017

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina Cavallo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavallo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show da Banda Forrozoão Descarado a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (08.01.2017) e o Show da Banda Conde do Forró a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (22.01.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 50.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2017

O organizador da 2ª **CAVALGADA** com um **FORRÓ PÉ DE SERRA** ser realizado no sítio Jatobazinho, município de Jataúba-PE o Sr. **ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO, portador do CPF nº 080.447.084-72 e RG nº 1.444.035 SSP-PE, brasileiro, casado, Oficial de Justiça aposentado, residente na rua Joaquim Miguel dos Anjos, Nº 48, centro - Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um **FORRÓ PÉ DE SERRA** a ser realizado nos dias (15.01.2017) com início a partir das vinte e uma horas e término às duas horas, do dia (16.01.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/2017

O organizador do Evento com **TRILHA DE MOTO, COM MANOBRAS** na Rua Dr. Paulo Pessoa Guerra, após a trilha **SHOW COM Djs** a ser realizado no **CLUBE MUNICIPAL** de Jataúba-PE o, **JORGE XAVIER DOS SANTOS, portador do RG Nº 8.857.501 – SDS/PE e CPF Nº 109.274.754-05, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Padre Armando Bihel nº 35, Cohab. - Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o **EVENTO TRILHA DE MOTO, COM MANODRAS** na Rua Dr. Paulo Pessoa Guerra, após a trilha **SHOW COM Djs** a ser realizado com início a partir das onze horas do dia (08.01.2017) e término à zero horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JORGE XAVIER DOS SANTOS
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ/PE

PORTARIA Nº 001/2017

IC nº 001/2017
Número do documento:
Número do Auto:

Interessados: Leonardo Xavier Martins, Clodoaldo Alberto das Neves e Suzana Alves Costa e Neves **O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e com arrimo no art. 37, XXI e § 4º do art. 37, *Caput*, da Carta Magna e no Art. 8, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, no art. 22 da Lei n.º 8.429/92, e no arts. 2º, II e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO recebeu da Prefeitura Municipal de Inajá/PE – gestão 2017/2020 extratos das contas da Prefeitura Municipal de Inajá/PE que compreende o período de 01/12/2016 a 02/01/2017, onde consta o pagamento da quantia de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), depositados nos dias 30/12/2016 e 02/01/2017, ao senhor CLODOALDO ALBERTO DAS NEVES;

CONSIDERANDO que, conforme noticiado, a Prefeitura Municipal de Inajá – gestão 2013/2016 deixou em aberto as folhas de pagamento do funcionalismo público referente ao mês de dezembro de 2016, utilizando os recursos, entre outros, ao pagamento/transfêrências de quantia em nome de diversas pessoas ligadas a gestão municipal;

CONSIDERANDO posicionamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE) no tocante a obrigatoriedade de que as verbas da “repatriação” deveriam ir para a folha dos servidores, só podendo quitar outras despesas após as pendências salariais estarem pagas.

CONSIDERANDO que o salário dos servidores deve ter prioridade máxima, pois é uma verba alimentar;

CONSIDERANDO que no mês de dezembro de 2016 o município de Inajá teve como receita a quantia de R\$ 4.148.529,67 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos);

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na presente portaria podem ensejar a configuração de atos de improbidade administrativa na modalidade de enriquecimento ilícito, lesão ao erário e de violação aos princípios da Administração Pública, ensejando a responsabilidade dos interessados (arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, para apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE: instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 001/2017**, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no pagamento da quantia de R\$ 280.000,00 (duzentos mil reais) realizados no dia 30/12/2016 e 02/01/2017 ao senhor CLODOALDO ALBERTO DAS NEVES, considerando, ainda, o inadimplemento da folha de pagamento dos servidores no mês de dezembro de 2016, a fim de instruir a Ação Civil Pública a ser ajuizada, ou viabilizar a adoção das medidas cabíveis, ou ainda o arquivamento deste, se for o caso.

Neste ato fica nomeada sob compromisso a servidora Sônia Maria para exercer as funções de secretária no presente procedimento.

DELIBERAÇÕES:

1. Notifiquem os interessados **LEONARDO XAVIER MARTINS, CLODOALDO ALBERTO DAS NEVES e SUZANA ALVES COSTA E NEVES**, dando conhecimento da instauração do presente inquérito civil;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Inajá/PE para que apresente esclarecimentos e informações sobre os referidos pagamentos e do inadimplemento do funcionalismo público no mês de dezembro de 2016;

3. Oficie-se o interessado **LEONARDO XAVIER MARTINS** para que apresente esclarecimentos sobre o referido pagamento/transfêrência, bem como sobre o inadimplemento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2016 do funcionalismo público de Inajá/PE e consequente descumprimento de posicionamento do TCE/PE para utilização de verbas, incluindo repatriação, para pagamento de servidores.

4. Intimem-se os interessados **LEONARDO XAVIER MARTINS, CLODOALDO ALBERTO DAS NEVES e SUZANA ALVES COSTA E NEVES** para oitiva nesta Promotoria de Justiça em data a ser agendada;

5. Comunique o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Ministério Público do Tribunal de Contas de Pernambuco da abertura do presente Inquérito Civil, tendo em vista a fiscalização exercida pelo referido órgão no tocante a transição administrativa nos municípios (Lei Complementar Estadual nº 260/2014 e Resolução TC nº 27/2017), bem como do flagrante descumprimento do posicionamento de utilização de recursos para pagamento de servidores;

6. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral, para publicação, e ao CAOP/PPS;

7. Após, voltem conclusos.

Inajá/PE, 04 de janeiro de 2017.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2017

IC nº 002/2017
Número do documento:
Número do Auto:
Interessados: Leonardo Xavier Martins e outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e com arrimo no art. 37, XXI e § 4º do art. 37, *Caput*, da Carta Magna e no Art. 8, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, no art. 22 da Lei n.º 8.429/92, e no arts. 2º, II e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO recebeu da Prefeitura Municipal de Inajá/PE – gestão 2017/2020 extratos das contas da Prefeitura Municipal de Inajá/PE que compreende o período de 01/12/2016 a 02/01/2017, onde constam o pagamento a fornecedores e pessoas físicas em detrimento do pagamento de folha de pagamento de servidores municipais;

CONSIDERANDO que, conforme noticiado, a Prefeitura Municipal de Inajá – gestão 2013/2016 deixou em aberto as folhas de pagamento do funcionalismo público referente ao mês de dezembro de 2016, utilizando os recursos, entre outros, ao pagamento/transfêrências de quantia para fornecedores (D BARROS CONSTRUÇÕES) e em nome de diversas pessoas ligadas a gestão municipal;

CONSIDERANDO posicionamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE) no tocante a obrigatoriedade de que as verbas da “repatriação” deveriam ir para a folha dos servidores, só podendo quitar outras despesas após as pendências salariais estarem pagas.

CONSIDERANDO que o salário dos servidores deve ter prioridade máxima, pois é uma verba alimentar;

CONSIDERANDO que no mês de dezembro de 2016 o município de Inajá teve como receita a quantia de R\$ 4.148.529,67 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que no dia 29/12/2016 constou transfêrência de verba que teve como destino Prefeitura Municipal de Manari que totalizou a quantia de R\$ 301.214,16 (trezentos e um mil, duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos);

CONSIDERANDO que no dia 02/01/2017 foi pago ao fornecedor D BARROS CONSTRUÇÕES a quantia de R\$ 195.099,34 (cento e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) em detrimento do pagamento de servidores (folha de pagamento);

CONSIDERANDO que no dia 02/01/2017 foram realizadas inúmeras transfêrências a pessoas ligadas a antiga gestão de quantia significativa sem motivação aparente (ERMANA MARTINS, LEILA MARIA, JOSÉ MARCIO, LUCIO FLAVIO, ALESSANDRA ROCHA, SOLENEIDE MARIA e SAMARA GOMES) - R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) para cada pessoa;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na presente portaria podem ensejar a configuração de atos de improbidade administrativa na modalidade de enriquecimento ilícito, lesão ao erário e de violação aos princípios da Administração Pública, ensejando a responsabilidade dos interessados (arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, para apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE: instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 001/2017**, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas referente a pagamento de fornecedores e transfêrências de quantias a pessoas ligadas a gestão realizadas no período compreendido entre os dias 29/12/2016 e 02/01/2017 em detrimento do pagamento dos servidores municipais do mês de dezembro de 2016, a fim de instruir a Ação Civil Pública a ser ajuizada, ou viabilizar a adoção das medidas cabíveis, ou ainda o arquivamento deste, se for o caso.

Neste ato fica nomeada sob compromisso a servidora Sônia Maria para exercer as funções de secretária no presente procedimento.

DELIBERAÇÕES:

1. Notifiquem os interessados **LEONARDO XAVIER MARTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, ERMANA MARTINS, LEILA MARIA, JOSÉ MARCIO, LUCIO FLAVIO, ALESSANDRA ROCHA, LINDOMAR MARIA, SOLENEIDE MARIA, SAMARA GOMES, D BARROS CONSTRUÇÕES**, dando conhecimento da instauração do presente inquérito civil;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Inajá/PE para que apresente esclarecimentos e informações sobre os referidos pagamentos e do inadimplemento do funcionalismo público no mês de dezembro de 2016;

3. Oficie-se o interessado **LEONARDO XAVIER MARTINS** para que apresente esclarecimentos sobre os referidos pagamentos/transfêrências, bem como sobre o inadimplemento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2016 do funcionalismo público de Inajá/PE e consequente descumprimento de posicionamento do TCE/PE para utilização de verbas, incluindo repatriação, para pagamento de servidores.

4. Intimem-se os interessados **LEONARDO XAVIER MARTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI (na pessoa do Prefeito Municipal), ERMANA MARTINS, LEILA MARIA, JOSÉ MARCIO, LUCIO FLAVIO, ALESSANDRA ROCHA, LINDOMAR MARIA, SOLENEIDE MARIA, SAMARA GOMES, D BARROS CONSTRUÇÕES (representante legal)** para oitiva nesta Promotoria de Justiça em data a ser agendada, bem como da possibilidade de apresentação de documentos;

5. Comunique o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Ministério Público do Tribunal de Contas de Pernambuco da abertura do presente Inquérito Civil, tendo em vista a fiscalização exercida pelo referido órgão no tocante a transição administrativa nos municípios (Lei Complementar Estadual nº 260/2014 e Resolução TC nº 27/2017), bem como do flagrante descumprimento do posicionamento de utilização de recursos para pagamento de servidores;

6. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral, para publicação, e ao CAOP/PPS;

7. Após, voltem conclusos.

Inajá/PE, 04 de janeiro de 2017.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.01.2017

Número protocolo: 80158/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: SONIA MARIA ARAUJO SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78838/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79782/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 75441/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 80012/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: ELIANE XAVIER DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 80131/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências

Número protocolo: 79993/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78899/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78660/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78839/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79997/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 80145/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79812/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79983/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: JESSÉ BATISTA DO RÉGO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79461/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79941/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 77981/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79810/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ DE FARIAS SILVA AMORIM
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79083/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78504/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79261/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: ANTONIO ALVES FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79260/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/01/2017
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO BEZERRA DE BRITTO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
em 3 de janeiro de 2017.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas